EDITAL DE CARTA CONVITE

Processo nº 002.01/2015

DATA DE ABERTURA: **13/01/2015**
HORÁRIO: **10:00 horas**
TIPO: **Menor Preço Global**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA – CAU/RR**, Autarquia Federal, por meio de sua Comissão permanente de Licitação, designada pela Deliberação Plenária nº 02/2015, de 07 de Janeiro de 2015, comunica aos interessados que fará realizar sessão pública no dia **13 de Janeiro de 2015**, às **10:00 horas**, na Sede deste Conselho, sito na Avenida Santos Dumont, 1592 – Bairro:31 de Março, neste Município de Boa Vista, Estado de Roraima, para reunião de recebimento, análise e julgamento dos documentos contidos nos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" dos licitantes previamente cadastrados ou não, relativos ao certame na modalidade **CARTA CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO** a ser regido pela Lei Federal nº 8.666/93, conforme especificações contidas no Anexo I.

O Edital ficará a disposição dos interessados na sede deste Conselho, no endereço supra referido, telefone: (95) 3224-2967, em horário de expediente (das 07:30 às 13:30 horas).

Servidor responsável: **Fábio Luís Ferreira de Almada**

1 DO OBJETO

1.1 A presente Carta Convite tem por objeto a **Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica** no desenvolvimento das ações e na elaboração de atos administrativos emanados pelas necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR

2 DO EDITAL

2.1 As impugnações ao ato convocatório da Carta Convite serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, sendo recebidas diretamente no Setor de Licitações e Compras.

2.1.1 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá sobre a aceitação ou não da impugnação.

2.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura dos envelopes, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.

2.1.3 Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada aos participantes por escrito.

2.1.4 Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

Termo de referência (anexo I);
Modelo de credenciamento (anexo II);
Modelo de declaração de habilitação (anexo III);
Modelo de declaração de trabalho do menor (anexo IV);
Modelo de declaração de idoneidade (anexo V);
Modelo de planilha de custos e formação de preços (anexo VI);
Minuta do contrato (anexo VII).

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação Pessoas Físicas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e atendam às condições exigidas no presente edital.

3.2 Estão impedidas de participar do presente Convite:

3.2.1 Que não se enquadrem ou não atendam as condições estabelecidas no item de que trata do credenciamento de representante legal e demais itens e condições estabelecidas neste Edital.

3.2.2 Tenham sido declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Publica, ou que estejam impedidos ou suspensos de contratar e licitar com o CAU/RR.

3.2.3 Sejam empregados ou conselheiros do CAU/RR, em qualquer nível hierárquico.

4 DOS DOCUMENTOS DESTINADOS A HABILITAÇÃO

4.1 A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e indevassável, identificado como N° 01 - Carta Convite n° 002.01/2015, com a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO)
COMISSÃO PERMENTE DE LICITAÇÃO - CAU/RR
CONVITE Nº 002.01-2015
ENCERRAMENTO: 13/01/2015 às 10:00 horas
ABERTURA: 13/01/2015 às 10:10 horas
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

4.2 A habilitação dos licitantes será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Documento de identidade profissional;
- Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;

4.3 Os documentos poderão ser apresentados por cópia simples, mediante a confrontação com os originais.

4.3.1 Serão aceitas somente cópias legíveis.

4.3.2 A CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.

4.3.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos neste Edital de Convite e seus anexos.

5 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A Proposta de Preço deverá ser apresentada em envelope fechado e indevassável, identificado como N° 02 - Carta Convite n° 002.01/2015, com a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA DE PREÇO)
COMISSÃO PERMENTE DE LICITAÇÃO - CAU/RR
CONVITE Nº 002.01/2015
ENCERRAMENTO: 13/01/2015 às 10:00 horas
ABERTURA: 13/01/2015 às 10:10 horas
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

5.2 O licitante entregará o ENVELOPE Nº 02 contendo a PROPOSTA DE PREÇO, que deverá ser apresentada em papel personalizado, em 01 (uma) via original, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais, e deverá conter obrigatoriamente:

5.2.1 Preço global e preço mensal em algarismo e por extenso para execução do objeto desta licitação, observando as especificações e detalhamento do objeto da presente licitação e demais condições previstas neste Edital e Anexos;
5.2.2 Declaração de que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, cobrindo todos os custos da prestação de serviços, inclusive encargos sociais, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a prestação dos serviços, exceto quanto a viagens que, se necessárias, estarão reguladas na forma das Resoluções do Sistema CAU-BR/CAU-RR, específicas sobre pagamento de diárias.
5.2.3 Prazo de validade da proposta de preço não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para abertura da licitação;
5.2.4 Declaração de aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 Cada licitante poderá participar do presente Convite, intervindo em todas as fases do procedimento licitatório e respondendo, para todos os atos e efeitos previstos neste instrumento.
6.2 O credenciamento do licitante será feito quando da entrega dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS", mediante a apresentação, junto à CPL, de documento original de identificação.

7 DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1 No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a CPL receberá os Envelopes nº 01e nº 02, devidamente fechados, os quais deverão indicar o número do Convite e seu conteúdo.
7.2 Primeiramente, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação que serão verificados e rubricados pela CPL, e licitantes presentes.
7.3 A CPL manterá em seu poder as propostas de preços dos participantes inabilitados, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados, até o término do período recursal, de que trata o art. 109, I, "a", da Lei no 8.666/93.
7.4 Não havendo licitante inabilitado, ou se todos os inabilitados manifestarem, expressamente, desinteresse em interpor recursos, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será procedida a abertura e leitura das propostas de preços, devendo os licitantes presentes rubricarem todas elas, folha por folha, na presença da CPL.
7.5 O não comparecimento do licitante ao ato de abertura das propostas, ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará a aceitação das decisões da CPL, ressalvado o direito de recursos, facultado pela legislação vigente.
7.6 Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes presentes, reclamações e impugnações feitas e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, ou que sejam requeridas pelos licitantes presentes, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da CPL e por todos os licitantes presentes. Não serão levadas em consideração as declarações feitas posteriormente.
7.7 Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos de habilitação e propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.
7.8 Cumprida a etapa de habilitação, não havendo a intenção de interposição de recurso ou ocorrendo a desistência expressa de interposição do mesmo por parte de todos os proponentes, serão devolvidos aos inabilitados os envelopes que contenham as propostas financeiras, fechados – tal como recebidos, e proceder-se-á a abertura das propostas financeiras das

licitantes habilitadas, lavrando-se ata circunstanciada, a qual deverá ser assinada por todos os credenciados presentes e pela CPL.

8 DO JULGAMENTO

8.1 No interesse do serviço público, será considerada vencedora a licitante que atender todas as exigências do Edital e apresentar o MENOR PREÇO, de acordo com os critérios previstos na lei nº 8.666/93, acrescida dos encargos.

8.2 Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem as disposições contidas neste edital;

b) apresentarem preço total, simbólico, irrisório ou incompatível com o mercado;

c) apresentarem preços excessivos ou com valor superior ao valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente ao valor obtido através de cotações de preços;e

d) apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

8.3 Em caso de empate entre dois ou mais proponentes, a Comissão Permanente de Licitação, procederá o sorteio, na forma da lei;

8.4 A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração, assim como se os documentos foram adequadamente assinados;

8.5 Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base:

a) se houver discrepância entre os valores propostos, prevalecerá o montante por extenso e se o proponente não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

8.6 Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação, através de comunicação pelo site do Conselho e/ou correspondência registrada;

8.7 Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses do CAU/RR;

8.8 A Comissão Permanente de Licitação poderá desclassificar o licitante até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa do licitante.

9 DOS RECURSOS

9.1 Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação caberá:

9.1.1 Recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação;

b) Julgamento das propostas;

c) Anulação ou revogação da licitação;

d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) Rescisão do contrato;

f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

9.1.2. Havendo interposição de recurso, a CPL comunicará aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.1.3. Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

9.1.4. Pedido de Reconsideração, da decisão do Exmo. Sr. Presidente do CAU/RR, na hipótese do § 3o, do art. 87 da Lei no 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
9.1.5. Transcorrido o prazo recursal será adjudicado e homologado o processo licitatório.

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Após a publicação do resultado classificatório e não sendo interposto recurso no prazo legal, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente do CAU/RR, para exame e decisão final quanto à homologação e adjudicação do resultado apresentado pela CPL, e posteriormente assinado termo de contrato.

11 DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

11.1 O licitante vencedor, ao ser contratado, vincula-se plenamente ao presente Edital, bem como à proposta formulada, não sendo permitida modificação nas suas disposições, salvo motivo relevante aceito pela Administração.

12 DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 O CAU/RR convocará o licitante vencedor para assinar o "Termo de Contrato", no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93.
12.2 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do contrato a ser firmado entre as partes.

13 DAS PENALIDADES

13.1 As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos arts. 81, 87, 88 da Lei nº 8.666/93 e seus parágrafos.
13.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:
13.2.1 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização, no cumprimento de suas atividades;
b) desatender às determinações da fiscalização; e
c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
c) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

13.2.2 Multa por atraso na execução dos serviços:

a) atraso até o 2º (segundo) dia, multa de 1% (um por cento);
b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 2% (dois por cento), caracterizando-se a impossibilidade da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso sem prejuízo da multa de 4% (quatro por cento).

13.2.3 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei no 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3 A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao CAU/RR, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

13.4 A Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração podem ser aplicadas em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação e será aplicada nos seguintes casos:

13.4.1 Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para a Administração;

b) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

13.4.2 Por 01 (um) ano:

a) quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

13.4.3 Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

a) não concluir os serviços contratados;

b) prestar o serviço em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinada pela CONTRATANTE;

c) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à administração, ensejando a rescisão do contrato;

d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

13.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, visando frustrar objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;

e) apresentar à administração qualquer documentação falsa, ou falsificada no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;

f) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

13.6 Independentemente das sanções a que se referem os itens 12.1 a 12.5, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por

perdas e danos, podendo a administração propor seja responsabilizado:

a)civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou de exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação vigente.

13.7 As sanções serão aplicadas pela autoridade superior da Administração, facultada a defesa prévia do interesse, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.8 As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidades por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.8.1 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

13.8.2 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste CAU/RR, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

14 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O prazo previsto para Prestação dos serviços será de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta do:

Conta: **6.2.2.1.1.01.0.01.001**
Centro de Custo: **4.02.03**

16 DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os serviços ora contratados serão objetos de fiscalização, por parte do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, que acompanhará o andamento da prestação dos serviços, sob pena de sanção administrativa, cível e penal pelos órgãos competentes.

17 DO PAGAMENTO

17.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária, na Conta Corrente nº _____, Agência _____, Banco _____, sendo efetivado **em até 5 (cinco) dias**, após a data da apresentação das Notas Fiscal / Fatura, em 02(duas) vias, devidamente atestada pelo órgão competente da Administração.

17.2 É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01(um) ano, conforme art. 2, §1º da Lei 10.192/2001.

17.3 No caso de eventual atraso do valor devido, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do art. 1º da Lei nº 9.494/1997;

17.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

18 DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO CONVITE

18.1 Por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito, fundamentado, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

18.2 A nulidade do procedimento licitatório induz a do Contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93;

18.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19 DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1 Ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, fica resguardado o direito de aceitar a melhor proposta, rejeitar todas ou ainda anular em caso de irregularidade ou revogar o Convite, por conveniência administrativa, sem que caiba aos licitantes direito a qualquer indenização.

19.2 A apresentação das propostas implica na aceitação plena e total das condições deste Convite. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela CPL.

19.3 Iniciado o processo de abertura deste Convite, em ato público, o Licitante não mais poderá retirar sua proposta, e se o fizer, sendo esta de preço visivelmente mais vantajoso para Administração, pagará uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do item licitado, sem prejuízos das demais cominações previstas na legislação vigente.

19.4 É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou à Autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do procedimento, consoante o disposto no art. 43, § 3o, da Lei no 8.666/93, podendo submeter documentos ou o processo a pessoa, equipe ou profissional especializado, a fim de emitir laudo técnico conclusivo sobre matéria específica, o qual será levado em consideração para efeito de julgamento.

19.5 Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela CPL do CAU/RR, durante o expediente normal de funcionamento, no seguinte endereço: Avenida Santos Dumont, 1592 – Bairro:31 de Março – Boa Vista/RR, pelo telefone (95) 3224-2697, no horário de 07:30 às 13:30 horas ou, ainda, através do e-mail: atendimento@caurr.org.br

19.6 Esta Licitação é regida pela Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei no 8.883, de 08 de junho de 1994 e demais legislação pertinentes.

19.7 A participação no processo significa a aceitação implícita de todas as condições do Ato Convocatório.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2015.

FÁBIO LUÍS FERREIRA DE ALMADA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Pessoa Física para **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica** no desenvolvimento das ações e na elaboração de atos administrativos emanados pelas necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR.

2.JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se o presente objeto face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de consultoria e assessoria jurídica sobre matérias administrativas, apresentando esclarecimentos, defesas e recursos administrativos, inclusive o ajuizamento de ações, pareceres de processos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR no âmbito da justiça comum, bem como em âmbitos administrativos, em cumprimento ao Caput do Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Assim sendo, nada mais correto do que a contratação de profissional especializado na área jurídica para analisar e dar pareceres sobre os atos administrativos que forem demandados.

3.DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 JORNADA DE TRABALHO: Os serviços serão prestados durante a jornada de trabalho de segunda-feira à sexta-feira, das 07:30h às 13:30h.

4.DA VIGÊNCIA

4.1 Os serviços serão realizados pelo período de 12(doze) meses, de forma contínua, podendo ter a sua duração prorrogada, por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60(sessenta) meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

4.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5. DO VALOR

5.1 Fica estipulado o valor global de R$ _____ (_____), e mensal de R$_____ (_____) por um período de 12 (doze) meses, para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

6. DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à Contratante.

6.2 A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 COMPETE À CONTRATANTE:

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.1.2 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a ex3ecução dos serviços contratados;

7.1.3 Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o), de acordo com o estabelecido no Contrato;

7.1.4 Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do Art. 67 da Lei 89.666/93

8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 COMPETE À CONTRATADA:

8.1.1 Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, assim como na sede do escritório da contratada.

8.1.2 Responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva diária, semanal e mensal.

8.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.1.4 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR para a execução do Contrato.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Conta: **6.2.2.1.1.01.03.01.001**

Centro de Custo: **4.02.03**

Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2015.

Autorizado por:

KRYSNNA MARIA FIGUEIRA LAGO

Gerente Administrativa e Financeira / CAU-RR

Aprovado Por:

ARQ. URB. PEDRO HEES

Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR

ANEXO II
(MODELO) CREDENCIAMENTO

Através do presente ato, CREDENCIAMOS o(a) sr.(a)_____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), a participar da licitação instaurada pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA - CAU/RR, na modalidade Convite nº 005.01/2015, com plenos poderes ao para formular proposta, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA CPL OU EQUIPE DE APOIO <u>FORA DO ENVELOPE Nº 02</u> - DOCUMENTAÇÃO.

ANEXO III
(MODELO) - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Licitante), inscrita no CPF/MF sob o nº_____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação, conforme prescreve o arts. 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33 da Lei nº 8.666/93, referente ao Convite nº 005.01/2015, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA CPL OU EQUIPE DE APOIO <u>FORA DO ENVELOPE Nº 02</u> - DOCUMENTAÇÃO.

ANEXO IV
(MODELO) - DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

(Licitante), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termo do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. **(se houver)**

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO <u>DEVERÁ ESTAR DENTRO</u> DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

ANEXO V
(MODELO) - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Licitante), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA ser idôneo a participar de processo licitatório e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, assim como inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO <u>DEVERÁ ESTAR DENTRO</u> DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

ANEXO VI (MODELO)
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

item	especificação	unidade	quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, no desenvolvimento das ações e na elaboração de atos administrativos emanados pelas necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR	mês	12		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R$)					

Valor Global por extenso: _____

Validade da proposta: _____(_____) dia(s).

Condições de pagamento: _____

Prazo de entrega: _____(_____) dia(s)

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Boa Vista, _____ de _____ de _____.

_____
Carimbo e Assinatura do Responsável

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO: Nº ___/2015

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA – CAU/RR E O(A) SENHOR(A) _____, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

I - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO De RORAIMA - CAU/RR, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 14.899.354/0001-24, com sede na Avenida Santos Dumont, 1592 – Bairro:31 de Março – CEP:69305-340 – Boa Vista/RR, representado neste ato pelo Presidente, PEDRO HEES, doravante designado **CAU/RR** ou **CONTRATANTE**;
II - _____(contratada), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG nº _____, CPF/MF sob o n° _____ e OAB nº_____, residente e domiciliado na (endereço completo), doravante designada **CONTRATADA**;
Resolvem, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Convite nº 002.01/2015, realizado pelo CAU/RR - Processo n° 002.01-2015 - GADM – CAU/RR, celebrar o presente contrato de **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1. O presente contrato é firmado com amparo no resultado da licitação promovida pelo CAU/RR, por meio do Convite nº 002.01/2015 - Processo n° 002.01-2015 - GADM – CAU/RR, realizado em ___ de _____ de 2015, sendo o resultado da licitação homologado por Despacho de ___ de _____ de 2015, do Presidente do CAU/RR, ficando todos os atos fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. Constitui objeto do presente certame a **Contratação de Pessoa Física para Prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica**, conforme todas as especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos;
2.2. A modalidade de licitação será o convite e o tipo de licitação menor preço global;
2.7. As especificações do objeto seguem o disposto no quadro abaixo:

item	especificação
01	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, no desenvolvimento das ações e na elaboração de atos administrativos emanados pelas necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Para remuneração dos serviços que a CONTRATADA prestar ao CONTRATANTE dentre os descritos na cláusula segunda, aplicar-se-ão os seguintes critérios:

I) Assessoria e Consultoria Jurídica: Valor Global de R$_____ (_____), dividido em 12(doze) parcelas mensais no valor de R$_____(_____);

Subcláusula única. Aplicam-se aos preços e condições ajustados nesta cláusula as seguintes disposições:

I) Estão incluídos no preço todos os custos dos serviços, especialmente impostos diretos e indiretos (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante), taxas, lucros, reservas técnicas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte e garantia dos equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

II) O preço é fixo e não terá qualquer reajuste ou repactuação durante o período de vigência deste contrato e nas prorrogações legalmente admitidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, Fonte do Orçamento de 2015, rubricas:

Conta: **6.2.2.1.1.01.03.01.001**

Centro de Custo: **4.02.03**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

5.1. São partes integrantes do contrato, independentemente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo n° n° 002.01-2015 - GADM – CAU/RR, em cujos autos foi promovida a licitação por Convite nº 002.01/2015, conforme os termos da cláusula primeira deste instrumento, especialmente o edital da licitação e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Em conformidade com o ato convocatório da licitação será exigido, para efetivação da assinatura de contrato, verificação da certidão negativa de execução patrimonial, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS E DOS REAJUSTES

7.1. DOS PAGAMENTOS

7.1.1. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação fiscal e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da **CONTRATADA**;

7.1.1.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

7.1.1.2. O documento fiscal referido no subitem 7.1.1.1. deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes, quanto ao impostos federais;

7.1.1.3. Na hipótese de a CONTRATADA ser optante do simples, afim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;

7.1.2. Recebido o documento fiscal exigível, o CONTRATANTE providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;
7.1.3. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros moratório de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária;
7.1.4. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;
7.1.5. As faturas deverão ser acompanhadas de relatórios de prestação dos serviços; o CONTRATANTE poderá recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;
7.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;
7.1.7. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;
7.1.8. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
7.2. DOS REAJUSTES
7.2.1. Os preços não sofrerão reajustes no período contratado, assim como nas prorrogações legalmente admitidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA
8.1. O período inicial de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado, mediante aditivo, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE** e em consonância com a Lei nº 8.666/1993.
8.2. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
9.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) sr(a) _____(nome completo), agentes do **CAU/RR** que designado pelo Presidente ou pelo Diretor Geral, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:
I) solicitar a execução dos serviços contratados;
II) supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
III) levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

IV) exigir da **CONTRATADA** todas as providências necessárias à boa execução deste contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;
V) acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
VI) encaminhar à autoridade competente os documentos relacionados às multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.
Subcláusula primeira. Aplicam-se ao acompanhamento e à fiscalização previstos nesta cláusula as seguintes disposições:
I) o acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da **CONTRATADA** nem conferirão ao **CONTRATANTE** responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos fornecimentos e serviços contratados;
II) as determinações e as solicitações formuladas pelo representante do **CONTRATANTE**, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;
III) para a aceitação do objeto o(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a **CONTRATADA** cumpriu todos os termos constantes deste contrato;
IV) é vedado ao **CONTRATANTE** e a(o) responsável pelo acompanhamento e fiscalização exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
Subcláusula segunda. A **CONTRATADA** designará um representante para atuar como supervisor técnico e responsabilizar-se pela execução do presente contrato, a quem o **CONTRATANTE** se reportará em todos os assuntos pertinentes ao contrato. Enquanto não houver esta designação, atuará na condição de supervisor técnico o Sócio Gerente Comercial da **CONTRATADA**, (designar).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da **CONTRATADA**:
10.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste edital, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;
10.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
10.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CAU/RR, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;
10.4. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
10.5. Obedecer integralmente ao disposto no respectivo Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo administrativo;
10.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos federais, estaduais e municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a contratada, não devendo ser repassados ao contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere ao fornecimento objeto deste certame;
10.7. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CAU/RR e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;
10.8. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;
10.9. Acatar as instruções e observações formuladas pelo fiscal do contrato, desde que sejam exigências estabelecidas no Termo de Referência, edital, demais documentos componentes do

processo administrativo e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

10.10. Permitir que o contratante promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.11. A licitante deverá disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de expediente, atendimento direto e imediato e encaminhar, por meio de telefone em sobreaviso;

10.12. Observar rigorosamente as especificações técnicas descritas no respectivo Termo de Referência, neste edital, proposta de preços e demais documentos constantes do processo administrativo.

10.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto deste instrumento convocatório;

10.14. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos fornecimentos e das prestações de serviços por seu pessoal, eximindo o CAU/RR do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;

10.15. Informar ao CAU/RR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;

10.16. Obedecer integralmente ao disposto neste edital e nas especificações técnicas contidas no termo de referência do qual ele se origina e nos respectivos anexos;

10.17. Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais e Municipais, (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante), inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CAU/RR nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;

10.18. Notificar seus empregados contratados para a execução do objeto deste contrato, direta ou indiretamente, que não terão relação de emprego com o CAU/RR, e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos, ficando desde logo estabelecido que na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra o CAU/RR a licitante figurará como consórcio passivo e assumirá todas as responsabilidades empregatícias e remuneratórias;

10.19. Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CAU/RR;

10.20. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CAU/RR e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;

10.21. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;

10.22. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste edital, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a licitante de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

10.23. Permitir que o CAU/RR promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei n° 8.666/1993, ficando estabelecido que o fiscal terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados;

10.24. Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal;

10.25. Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CAU/RR ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pelo licitante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
10.26. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CAU/RR em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste edital, do contrato, dispositivo legal ou regulamento;
10.27. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante), contribuições previdenciárias e outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto deste certame, bem como a dedução de quaisquer descontos que venham a ser concedidos;
10.28. O CAU/RR não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam quais forem;
10.29. O CAU/RR poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a licitante ressarcirá o CAU/RR de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar;
10.30. Informar ao CAU/RR, no ato de celebração do contrato, o nome do responsável pelos serviços, o número do telefone (fixo e celular) e correio eletrônico para contato a fim de atender as solicitações durante a vigência do contrato;
10.31. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;
10.32. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10.33. O CONTRATANTE poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a CONTRATADA ressarcirá o CONTRATANTE de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar;
Subcláusula primeira. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam quais forem.
Subcláusula segunda. O **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a **CONTRATADA** ressarcirá o **CONTRATANTE** de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar.
Subcláusula terceira. A **CONTRATADA** deverá observar, rigorosamente, as determinações técnicas especificadas no termo de referência, o qual faz parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
São obrigações do **CONTRATANTE**:
11.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;
11.2. Pagar os valores correspondentes à remuneração dos serviços nos prazos e condições pactuados neste contrato;
11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

11.4. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;
11.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erro de execução, ou demora na execução, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
12.1.1. Advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao **CONTRATANTE**;
12.1.2. Multas:
I) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;
II) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, quando, sem justa causa, a CONTRATADA ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia.
III) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da CONTRATADA e/ou sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, caracterizando total inadimplemento;
12.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos;
12.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, ou recolhidas diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
12.3. A penalidade referida no item 12.1.2 será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases do contrato, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no ato convocatório da licitação e neste contrato.
12.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.
12.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).
12.6. A critério do **CONTRATANTE** poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
13.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) (fulano de tal), ou pelos agentes do CONTRATANTE que venham a ser por este designados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR
14.1. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
15.1. O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
16.1. A rescisão do contrato poderá ser:
16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, observando o disposto nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação e sucessiva contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
16.1.3. Judicial, nos termos da legislação;
16.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO
17.1. A simples tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
18.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem acordes, as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Boa Vista – RR, _____ de _____ de 2015.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Assinatura:
Nome:
CPF:

Assinatura:
Nome:
CPF: